

**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-01**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-01-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as

entregas feitas por transportadoras;

p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;

q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitação;

r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 02.800.122/0001-98, FONE/FAX (84) 3216-3970, END. RUA SÃO JOSÉ, 1523 - DIX SEPT ROSADO/RN - 59.031-630:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QUANT.  | MARCA     | VALOR UNIT. |
|------|--|-----|---------|-----------|-------------|
| 01   | Ácido aminocapróico 1 g (50 mg/mL) - 20 mL   | FA  | 3.000   | NIKKHO    | 17,03       |
| 02   | Ácido aminocapróico 4 g (200 mg/mL) - 20 mL  | FA  | 4.000   | NIKKHO    | 19,60       |
| 06   | Albumina Humana 20 % - 50 mL   | FA  | 500     | CSL       | 91,00       |
| 19   | Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL- Solução   | AMP | 50.000  | HYPOFARMA | 0,62        |
| 20   | Diclofenaco Sódico 25 mg/mL - 3 mL   | AMP | 200.000 | HYPOFARMA | 0,39        |
| 23   | Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução injetável 2 mL   | AMP | 300.000 | SANTISA   | 0,33        |
| 28   | Enoxaparina, sódica 40 mg - Seringa 0,4 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA). | SER | 30.000  | EUROFARMA | 9,53        |
| 29   | Enoxaparina, sódica 60 mg - Seringa 0,6 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do  | SER | 10.000  | EUROFARMA | 12,80       |



|    |  |     |         |               |        |
|----|--|-----|---------|---------------|--------|
|    | respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA).   |     |         |               |        |
| 30 | Enoxaparina, sódica 80 mg - Seringa 0,8 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA). | SER | 10.000  | EUROFARMA     | 17,30  |
| 32 | Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL - Solução injetável 1 mL   | AMP | 150.000 | UNIÃO QUÍMICA | 0,79   |
| 33 | Escopolamina, butilbrometo 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução injetável 5 mL  | AMP | 200.000 | TEUTO         | 1,19   |
| 36 | Fitomenadiona (Vitamina K1) 10 mg/mL - 1 mL, uso IM  | AMP | 70.000  | UNIÃO QUÍMICA | 0,58   |
| 39 | Furosemida 10mg/mL - 2 mL  | AMP | 200.000 | SANTISA       | 0,36   |
| 42 | Heparina Sódica 5000UI/mL - 5 mL   | FA  | 20.000  | CRISTALIA     | 7,30   |
| 44 | Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg - Pó   | FA  | 80.000  | UNIÃO QUÍMICA | 2,62   |
| 45 | Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg - Pó   | FA  | 150.000 | UNIÃO QUÍMICA | 5,00   |
| 47 | Imunoglobulina Anti Rho (D) 150 UI   | FA  | 1.000   | CSL           | 134,19 |
| 53 | Metilprednisolona, succinato sódico 500 mg - Pó + diluente   | FA  | 20.000  | UNIÃO QUÍMICA | 19,50  |
| 57 | Nitroglicerina 5mg/mL - 10 mL  | AMP | 4.000   | CRISTALIA     | 27,50  |
| 59 | Norepinefrina, bitartarato 1 mg/mL - Solução injetável 4 mL  | AMP | 30.000  | HYPOFARMA     | 3,13   |
| 64 | Prometazina, cloridrato 25 mg/mL - Solução injetável 2 mL  | AMP | 100.000 | CRISTALIA     | 1,05   |
| 65 | Ranitidina, cloridrato 25 mg/mL - 2 mL   | AMP | 120.000 | FARMACE       | 0,42   |
| 70 | Tenoxicam 40 mg - Pó líofilo injetável + solução diluente  | FA  | 200.000 | UNIÃO QUÍMICA | 4,99   |
| 73 | Vitaminas do Complexo B - IM/IV - Solução injetável 2 mL   | AMP | 100.000 | HYPOFARMA     | 0,62   |

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais

deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 - Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-01 SMS**



OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.


**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, 05 de SETEMBRO de 2016.

Pela SMS:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:

  
\_\_\_\_\_  
José Bezerra de Araújo  
CPF: 019.888.674-87  
Cirurgica Bezerra Distribuidora LTDA

**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-03**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-03-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;



- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as



entregas feitas por transportadoras;

p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;

q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;

r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.224.321/0001-56, FONE/FAX (81) 2102-6464, END. RODOVIA BR 408, KM 76, S/N - BAIRRO NOVO - CARPINA/PE - 55.819-320:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND | QUANT. | MARCA         | VALOR UNIT. |
|------|---|-----|--------|---------------|-------------|
| 07   | Aminofilina 24 mg/mL - 10 mL                                      | AMP | 10.000 | HIPOLABOR     | 0,80        |
| 08   | Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL - 3mL                             | AMP | 5.000  | HIPOLABOR     | 1,26        |
| 10   | Atropina, sulfato 0,5 mg/mL - 1 mL                                | AMP | 1.000  | HYPOFARMA     | 0,79        |
| 13   | Bromoprida 5mg/mL-solução injetável - 2mL                         | AMP | 8.000  | WASSER        | 0,69        |
| 14   | Bupivacaína, cloridrato + Glicose (5 mg/mL + 80 mg/mL) - 4mL      | AMP | 6.000  | HIPOLABOR     | 2,50        |
| 17   | Deslanosídeo 0,2 mg/mL - 2 mL                                     | AMP | 10.000 | UNIÃO QUIMICA | 1,20        |
| 24   | Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/mL - 20 mL                         | AMP | 5.000  | HIPOLABOR     | 7,35        |
| 25   | Dopamina, cloridrato 5 mg/mL - 10 mL                              | AMP | 10.000 | TEUTO         | 1,00        |
| 31   | Epinefrina, hemitartrato 1 mg/mL - 1 mL                           | AMP | 20.000 | HIPOLABOR     | 2,31        |
| 34   | Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL - 1mL                             | AMP | 5.000  | UNIÃO QUIMICA | 0,90        |
| 38   | Fluconazol 2 mg/mL - 100 mL                                       | FA  | 2.000  | HALEX ISTAR   | 3,00        |
| 49   | Lidocaína, cloridrato + epinefrina 2 % - Solução injetável - 20mL | FA  | 6.000  | HYPOFARMA     | 3,00        |
| 50   | Lidocaína, cloridrato 2% - Solução injetável - 20mL               | FA  | 20.000 | HIPOLABOR     | 1,60        |

|    |   |     |         |               |      |
|----|---|-----|---------|---------------|------|
| 51 | Metilergometrina, maleato 0,2 mg/mL - 1 mL              | AMP | 20.000  | UNIAO QUIMICA | 1,05 |
| 54 | Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL - 2 mL               | AMP | 200.000 | ISOFARMA      | 0,25 |
| 60 | Ocitocina 5UI/mL - Solução injetável 1 mL               | AMP | 35.000  | UNIAO QUIMICA | 0,97 |
| 61 | Omeprazol 40 mg - Pó liófilo injetável + diluente 10 mL | FA  | 120.000 | BLAU          | 4,91 |

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela



8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-03 SMS**

OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, 05 de SETEMBRO de 2016.

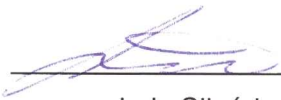
Pela SMS:



---

Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:



---

Luiz Silvério Sobrinho Júnior  
CPF: 012.426.584-75  
Deposito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda

**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-07**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-07-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

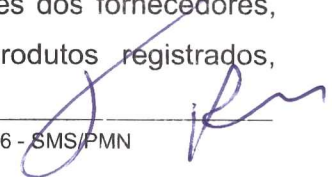
**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,





informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;

d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

### **5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

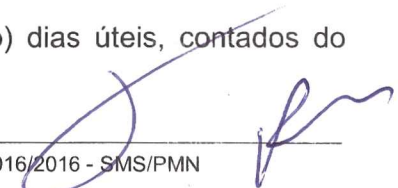
h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;

l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;



aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do



- observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
  - c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
  - d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
  - e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
  - f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
  - g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
  - h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
  - i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
  - j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
  - k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
  - l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
  - m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
  - n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
  - o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local,

sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

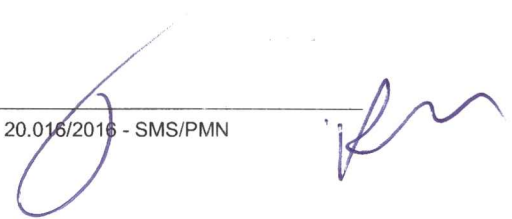
#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-07 SMS**





- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;
- q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;
- r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, FONE/FAX (84) 3213-6146, END. RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - ALECRIM - NATAL/RN - CEP.: 59031-100:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                       | UND | QUANT. | MARCA     | VALOR UNIT. |
|------|---|-----|--------|-----------|-------------|
| 48   | Isossorbida, mononitrato 10 mg/mL - 1mL             | AMP | 500    | BIOLAB    | 2,1460      |
| 63   | Pancurônio, brometo 2 mg/mL - Solução injetável 2mL | AMP | 800    | CRISTALIA | 6,0500      |
| 67   | Suxametônio, cloreto 50 mg/mL - 10 mL               | FA  | 150    | BLAU      | 16,3300     |

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,



EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 068/2016  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Dispensa de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 002259/2016-72  
Contratado: COMERCIAL APOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.440.676/0001-21  
Objeto: Aquisição de palheta de Eucatex  
Unidade: 20.149 - Atividades: 10.305.051.2-444 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 42 - Fontes: 183  
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 068/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).  
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Assinaturas:  
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
Contratada: COMERCIAL APOLO LTDA - CNPJ nº 02.440.676/0001-21  
Natal, 05 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 070/2016  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Dispensa de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 003973/2016-88  
Contratado: CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.679.119/0001-93  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar.  
Unidade: 20.149 - Atividades: 10.301.051.2-970/10.302.051.2-442 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 36 - Fontes: 183  
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 070/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 21.665,20 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).  
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Assinaturas:  
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
Contratada: CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 04.679.119/0001-93  
Natal, 05 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 071/2016  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Dispensa de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, do art. 24, inciso II e IV da Lei 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 055871/2016-67  
Contratado: GOODS SERVICE COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.277.102/0001-33  
Objeto: Aquisição de bobina térmica.  
Unidade: 20.149 - Atividades: 10.301.051.2-970 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 16 - Fontes: 183  
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 071/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).  
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Assinaturas:  
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
Contratada: GOODS SERVICE COMÉRCIO LTDA-EPP - CNPJ nº 35.277.102/0001-33  
Natal, 05 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 076/2016  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Dispensa de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 09209/2016-16  
Contratado: L. DOS SANTOS LAURINDO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.399.316/0001-05  
Objeto: Aquisição de Material Laboratorial – Consumo, para serem utilizados pelos Técnicos que atuam no Centro de Controle de Zoonoses, no monitoramento Epidemiológico e Entomológico junto as residências no âmbito do Município de Natal, os quais serão utilizados no Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Natal/RN.  
Unidade: 20.149 - Atividades: 10.305.051.2-444 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 35 - Fontes: 183  
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 076/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 17.016,00 (dezesesseis mil e dezesseis reais).  
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Assinaturas:  
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
Contratada: L. DOS SANTOS LAURINDO-ME - CNPJ nº 20.399.316/0001-05  
Natal, 05 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 090/2016  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Carona Ata RP 009/2015 - Pregão Presencial 016/2015 - Proc. 60.608/2016-1 - SEARH, Art. 15 da Lei nº 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 012235/2016-21  
Contratado: CAVALCANTE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.655.938/0001-01  
Objeto: Aquisição de material de limpeza  
Unidade: 20.149 - Atividades: 10.301.051.2-970 - Elemento: 33.90.30 - Fontes: 183  
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 090/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Assinaturas:  
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
Contratada: CAVALCANTE E CIA LTDA - CNPJ nº 10.655.938/0001-01  
Natal, 05 de setembro de 2016.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016  
PROCESSO Nº 43.419/2015-52 – SMS  
PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.031/2016-01, 20.031/2016-03 E 20.031/2016-07.  
A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
AVISO AOS INTERESSADOS  
O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de medicamentos injetáveis, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:  
ARP Nº 20.031/2016-01  
DA EMPRESA CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 02.800.122/0001-98, FONE/FAX (84) 3216-3970, END. RUA SÃO JOSÉ, 1523 - DIX SEPT ROSADO/RN - 59.031-630:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QUANT   | MARCA         | VALOR UNIT. |
|------|--|-----|---------|---------------|-------------|
| 01   | Ácido aminocapróico 1 g (50 mg/mL) - 20 mL   | FA  | 3.000   | NIKKHO        | 17,03       |
| 02   | Ácido aminocapróico 4 g (200 mg/mL) - 20 mL  | FA  | 4.000   | NIKKHO        | 19,60       |
| 06   | Albumina Humana 20 % - 50 mL   | FA  | 500     | CSL           | 91,00       |
| 19   | Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL - Solução  | AMP | 50.000  | HYPOFARMA     | 0,62        |
| 20   | Diclofenaco Sódico 25 mg/mL - 3 mL   | AMP | 200.000 | HYPOFARMA     | 0,39        |
| 23   | Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução injetável 2 mL   | AMP | 300.000 | SANTISA       | 0,33        |
| 28   | Enoxaparina, sódica 40 mg - Seringa 0,4 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA). | SER | 30.000  | EUROFARMA     | 9,53        |
| 29   | Enoxaparina, sódica 60 mg - Seringa 0,6 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA). | SER | 10.000  | EUROFARMA     | 12,80       |
| 30   | Enoxaparina, sódica 80 mg - Seringa 0,8 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA). | SER | 10.000  | EUROFARMA     | 17,30       |
| 32   | Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL - Solução injetável 1 mL   | AMP | 150.000 | UNIÃO QUÍMICA | 0,79        |
| 33   | Escopolamina, butilbrometo 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução injetável 5 mL  | AMP | 200.000 | TEUTO         | 1,19        |
| 36   | Fitomenadiona (Vitamina K1) 10 mg/mL - 1 mL, uso IM  | AMP | 70.000  | UNIÃO QUÍMICA | 0,58        |
| 39   | Furosemida 10mg/mL - 2 mL  | AMP | 200.000 | SANTISA       | 0,36        |
| 42   | Heparina Sódica 5000UI/mL - 5 mL   | FA  | 20.000  | CRISTALIA     | 7,30        |
| 44   | Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg - Pó   | FA  | 80.000  | UNIÃO QUÍMICA | 2,62        |
| 45   | Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg - Pó   | FA  | 150.000 | UNIÃO QUÍMICA | 5,00        |
| 47   | Imunoglobulina Anti Rho (D) 150 UI   | FA  | 1.000   | CSL           | 134,19      |
| 53   | Metilprednisolona, succinato sódico 500 mg - Pó + diluente   | FA  | 20.000  | UNIÃO QUÍMICA | 19,50       |
| 57   | Nitroglicerina 5mg/mL - 10 mL  | AMP | 4.000   | CRISTALIA     | 27,50       |
| 59   | Norepinefrina, bitartrato 1 mg/mL - Solução injetável 4 mL   | AMP | 30.000  | HYPOFARMA     | 3,13        |
| 64   | Prometazina, cloridrato 25 mg/mL - Solução injetável 2 mL  | AMP | 100.000 | CRISTALIA     | 1,05        |
| 65   | Ranitidina, cloridrato 25 mg/mL - 2 mL   | AMP | 120.000 | FARMACE       | 0,42        |
| 70   | Tenoxicam 40 mg - Pó liofilo injetável + solução diluente  | FA  | 200.000 | UNIÃO QUÍMICA | 4,99        |
| 73   | Vitaminas do Complexo B - IM/IV - Solução injetável 2 mL   | AMP | 100.000 | HYPOFARMA     | 0,62        |

ARP Nº 20.031/2016-03  
DA EMPRESA DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.224.321/0001-56, FONE/FAX (81) 2102-6464, END. RODOVIA BR 408, KM 76, S/N - BAIRRO NOVO - CARPINA/PE - 55.819-320:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QUANT  | MARCA         | VALOR UNIT. |
|------|--|-----|--------|---------------|-------------|
| 07   | Aminoflita 24 mg/mL - 10 mL                                      | AMP | 10.000 | HIPOLABOR     | 0,80        |
| 08   | Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL - 3mL                            | AMP | 5.000  | HIPOLABOR     | 1,26        |
| 10   | Atropina, sulfato 0,5 mg/mL - 1 mL                               | AMP | 1.000  | HYPOFARMA     | 0,79        |
| 13   | Bromoprida 5mg/mL-solução injetável - 2mL                        | AMP | 8.000  | WASSER        | 0,69        |
| 14   | Bupivacaína, cloridrato + Glicose (5 mg/mL + 80 mg/mL) - 4mL     | AMP | 6.000  | HIPOLABOR     | 2,50        |
| 17   | Deslanosídeo 0,2 mg/mL - 2 mL                                    | AMP | 10.000 | UNIÃO QUÍMICA | 1,20        |
| 24   | Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/mL - 20 mL                        | AMP | 5.000  | HIPOLABOR     | 7,35        |
| 25   | Dopamina, cloridrato 5 mg/mL - 10 mL                             | AMP | 10.000 | TEUTO         | 1,00        |
| 31   | Epinefrina, hemitartrato 1 mg/mL - 1 mL                          | AMP | 20.000 | HIPOLABOR     | 2,31        |
| 34   | Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL - 1mL                            | AMP | 5.000  | UNIÃO QUÍMICA | 0,90        |
| 38   | Fluconazol 2 mg/mL - 100 mL                                      | FA  | 2.000  | HALEX ISTAR   | 3,00        |
| 49   | Lidocaina, cloridrato + epinefrina 2% - Solução injetável - 20mL | FA  | 6.000  | HYPOFARMA     | 3,00        |
| 50   | Lidocaina, cloridrato 2% - Solução injetável - 20mL              | FA  | 20.000 | HIPOLABOR     | 1,60        |



objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo



|    |   |     |         |               |      |
|----|---|-----|---------|---------------|------|
| 51 | Metilergometrina, maleato 0,2 mg/mL - 1 mL              | AMP | 20.000  | UNIÃO QUÍMICA | 1,05 |
| 54 | Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL - 2 mL               | AMP | 200.000 | ISOFARMA      | 0,25 |
| 60 | Ocitocina SUI/mL - Solução injetável 1 mL               | AMP | 35.000  | UNIÃO QUÍMICA | 0,97 |
| 61 | Omeprazol 40 mg - Pó liofilo injetável + diluente 10 mL | FA  | 120.000 | BLAU          | 4,91 |

ARP Nº 20.031/2016-07

DA EMPRESA CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, FONE/FAX (84) 3213-6146, END. RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - ALECRIM - NATAL/RN - CEP.: 59031-100:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QUANT | MARCA     | VALOR UNIT. |
|------|--|-----|-------|-----------|-------------|
| 48   | Isossorbida, mononitrato 10 mg/mL - 1 mL             | AMP | 500   | BIOLAB    | 2,1460      |
| 63   | Pancurônio, brometo 2 mg/mL - Solução injetável 2 mL | AMP | 800   | CRISTALIA | 6,0500      |
| 67   | Suxametônio, cloreto 50 mg/mL - 10 mL                | FA  | 150   | BLAU      | 16,3300     |

Natal, 05 de Setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 4º piso, sala 05 – telefax: (84) 3232-8512, Areia Preta, nesta Capital, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.029/2016, vinculado ao Processo nº 047764/2015-65, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de medições de radiações ionizantes e de teste de desempenho das máquinas de RX, que ADJUDICA o objeto deste certame à empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA com o valor total de R\$ 43.992,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais).

Natal/RN, 05 de setembro de 2016.

Suely Meneses Barreto – Pregoeira/SMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2013

Processo nº: 016939/2013-21

Contratada: EULÁLIO NOGUEZ LOPES - CPF nº 141.221.540-49

Endereço: Rua Alameda dos Coqueiros, nº 02, Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária 18.149, Projeto/Atividade: 08.243.055.2-990 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 184; Anexo: VII;

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado a Rua Guanabara, nº 1234, Bairro Mãe Luiza, Natal – RN, onde funciona a Unidade de Atendimento CRAS – Mãe Luiza, com vigência pelo período de 02 (dois) meses, de 19 de Setembro à 18 de Novembro de 2016, permanecendo o valor do aluguel mensal em R\$1.985,21 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Vigência: 02 (dois) meses, de 19 de Setembro à 18 de Novembro de 2016;

Valor mensal: R\$1.985,21 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos);

Data de Assinatura: 05 de Setembro de 2016;

Contratada: EULÁLIO NOGUEZ LOPES;

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2013

Processo nº: 040598/2013-12

Contratada: DINÂMICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 05.777.640/0001-26

End.: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149; Projeto/Atividade: 08.241.052.2-392 – Serviço de Proteção Social Especial para Idosos; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: Anexo: VII;

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 8.245/91 (lei do Inquilinato);

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato de Locação de Imóvel nº. 62/2013, situado na Rua Princesa Isabel, 834 – Cidade Alta, Natal/RN, para continuar a funcionar as Ações do Centro POP (Pessoas em situação de Rua), permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 6.364,10 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, de 17 de setembro de 2016 a 16 de setembro 2017.

Valor mensal: R\$ 6.364,10 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2016.

Contratada: DINÂMICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 020 de 02 de março de 1999, faz saber, que procedeu com julgamento aos recursos administrativos nos autos dos processos administrativos urbanísticos e ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados

as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para liquidarem, juntos à Fazenda Municipal, o débito relativo aos processos mencionados, sob pena de inclusão do devedor no cadastro de Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. | AUTUADO   | DECISÃO            |
|-----------------------------|---|--------------------|
| 024017/2012-14              | Academia Saúde e Ação                                   | Negado Provimento  |
| 034918/2012-14              | Alexandre dos Santos                                    | Negado Provimento  |
| 037196/2012-41              | Capuche SPE 7 Empreendimentos Imobiliários LTDA         | Negado Provimento  |
| 033019/2012-96              | Cais 43 – Restaurante e Pizzaria (Bari Palesi)          | Negado Provimento  |
| 031880/2012-10              | Condomínio Mãos de Arte Shopping do Artesanato          | Negado Provimento  |
| 03472/2016-22               | Dig Academia de Crossfit Capim Macio LTDA – ME          | Negado Provimento  |
| 028625/2012-90              | Ecocil – Andrier Lopes Incorporações LTDA               | Parcial Provimento |
| 030394/2012-84              | Fitness Moda Sport                                      | Parcial Provimento |
| 030393/2012-30              | Fitness Moda Sport Academia LTDA ME (MSL Vitality)      | Parcial Provimento |
| 029445/2012-25              | Francisca Amavel Franco da Silva                        | Parcial Provimento |
| 031950/2014-00              | Irenice Soares da Silva                                 | Negado Provimento  |
| 047652/2015-12              | SS Torres Comércio de Peças e Acessórios LTDA ME        | Negado Provimento  |
| 031885/2012-42              | T de Lima Silva Bar e Restaurante – ME (Casa do Matuto) | Parcial Provimento |
| 026101/2016-98              | Washington Jefferson Rodrigues Monteiro                 | Negado Provimento  |

Natal, 05 de setembro de 2016.

MARCELO CAETANO ROSADO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Nº do processo: 044743/2016-79

Objeto: referente a pagamento de art's de servidores desta SEMURB ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RN – CREA, durante o exercício de 2016

Nome do credor: CREA – Conselho Regional de Engenharia do RN - CNPJ/CPF: 08.025.934/0001-90.

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – CEP: 59.056-000- Natal/RN.

Unidade: 29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO/SEMURB - Classificação da despesa:

15.122.001.2-614 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMURB.

Elemento da despesa: 33.90.47 - Subelemento: 47-99

Valor Estimado: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Fonte: 111 – Anexo: I.

Natal, 05 de Setembro de 2016

Jordana Martins de Brito Monteiro - Setor Administrativo/SEMURB

Marcelo C. Rosado M. Batista - Ordenador da Despesa

**LICENÇA AMBIENTAL**

FRANCISCO FELIPE CAVALCANTE FILHO, inscrita no CPF/CNPJ: 242.959.224-04, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu a SEMURB em 01/09/2016, através do Processo Administrativo Nº 00000.045319/2016-41, a licença Ambiental de Operação (ou Instalação) para o funcionamento de um(a) Residência Multifamiliar com área construída de 230,54 m² em um terreno de 360 m², situado na Rua Nemesio Palmeira de Lemos, 14, Bom Pastor, CEP: 59062-010 – Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

**LICENÇA AMBIENTAL**

JOSÉ MIGUEL MOREIRA DE ABREU, inscrito no CPF/CNPJ: 097.097.704-20, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 11/04/2016, através do Processo Administrativo Nº 00000.014219/2016-73, a Licença Ambiental de INSTALAÇÃO para um(a) EDIFÍCIO COMERCIAL, situado na AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 4715 – PONTA NEGRA – NATAL/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº 065/2016-GS/STTU, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, e no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria, e

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, e considerando-se o disposto na Portaria nº 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013, e em vista da necessidade do acompanhamento e fiscalização do contrato nº025/2016 – STTU, realizado através do processo administrativo nº 012881/2016-99, cujo objetivo é o fornecimento de materiais com impressão plotada, para utilização em campanhas de trânsito desta Secretaria, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2016 – STTU, em vigor entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa VERÚSSIA CARLA R DE FARIAS – ME (R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO), a fim de atender às necessidades realizadas no âmbito deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: AURINO BORGES FILHO, matrícula nº 68.003-6, como gestor, e LUZIA FERNANDES CAMPOS FORMIGA, matrícula nº 547-9, como fiscal, para acompanharem e fiscalizarem o contrato acima mencionado, mantido com a empresa VERÚSSIA CARLA R DE FARIAS – ME (R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO), visando o atendimento das necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Eleuquicina Maria dos Santos

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana



OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

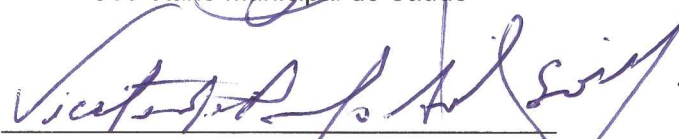
Natal, 05 de SETEMBRO de 2016.

Pela SMS:



Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:



Vicente de Paulo Avelino Sobrinho  
CPF: 105.939.694-72  
Cirufarma Comercial Ltda